



Município de
JOAÇABA
SC

PROCESSO Nº _____

ORIGEM _____

DATA ____/____/____

SIGNATÁRIO: _____

ASSUNTO

PROCESSO Nº 0002431/2017

DATA DE ENTRADA
24/07/2017 15:26:40

ASSUNTO
PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

REQUERENTE
PEDREIRA TRIANGULO LTDA



Pedreiratriângulo

Pedreira Triângulo Ltda.

Rod. 303 – Km 47 – Linha Triângulo – Ibicaré – SC – CEP 89640-000

CNPJ n. 02.081.239/0001-69 – Fone (49) 3538-0281

trinagulo@triangulo.ind.br

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

NESTA O SR. PREGOEIRO DESIGNADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº	2431 em 24/07/2019
Pago cfe. Guia nº	_____

[Assinatura]

Processo de Licitação n. 0053/2017/PMJ

Modalidade: Pregão Presencial n. 0036/2017/PMJ

Objeto: “Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de Concreto Asfáltico Usinado a Quente – C.A.U.Q. – Faixa “C” do DNIT (norma DNIT), destinado às obras de pavimentação e conservação de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Joaçaba (SC)”.

PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.081.239/0001-69, sediada na Rodovia SC 303, Km 47, Linha Triangulo, Ibicaré, SC, CEP 89.640-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rudi Ohlweiler Junior**, residente e domiciliado na cidade de Treze Tílias, SC, neste ato através de seu procurador que ao final subscreve, **NA CONDIÇÃO DE LICITANTE INTERESSADA**, vem à presença da Comissão Permanente de Licitações e/ou Pregoeiro Designado, **com fulcro nos art. 41, §§ 1º e 2º c/c art. 113, § 1º, Lei Federal 8.666 de 1993, Lei nº 10.520/2002 e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, cem como nos termos do item 16.4 do edital, tempestivamente apresentar:

QUESTIONAMENTO

A **exigência contida no item 6.1.9 do edital**, conforme justificativa que segue, objetivando esclarecer, evitando macular o certame, pela redução da competitividade.



01 – DOS FATOS

A empresa requerente é diretamente interessada em participar do Processo de Licitação n. 53/2017/MPJ na Modalidade Pregão Presencial n. 036/2017/PMJ, que consiste no registro de preços para aquisição de concreto Asfáltico Usinado a Quente – C.A.U.Q. – Faixa “C” do DNIT (norma DNIT), destinado às obras de pavimentação e conservação de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Joaçaba.

Analizando as exigências do edital constatou, no item 6.1.9 a seguinte exigência:

6.1.9 Licença ambiental de operação, demonstrando situação regular para a execução do objeto.

O que se questiona é se tal exigência deve ser atendida com a demonstração da Licença da própria Licitante, ou basta que a empresa licitante apresente a licença de onde vai adquirir o material para entregar a administração.

Tal questionamento visa oportunizar a ampliação da competitividade, eis que não restringe a participação de empresas do ramo que exclusivamente fabriquem/elaborem o CBUQ, abrindo a possibilidade para empresas do ramo que adquirem de terceiros.

Razão pela qual é pertinente referido questionamento.

02 - DO DIREITO.

2.1 DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESETNE QUESTIONAMENTO

A o questionamento e o mesmo que a impugnação administrativa, prevista no artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, é o meio adequado para se questionar a irregularidades ou situações obscuras do edital, provocando a administração



para que esta reveja o instrumento, e corrija todas as irregularidades apontadas, evitando futuramente macular todo o certame licitatório.

Provocada na via administrativa, em prazo tempestivo, a Administração é obrigada a responder os questionamentos, antes da data de apresentação de propostas, sob pena de a licitante interessada buscar a suspensão do certame através da via judicial, em Mandado de Segurança Preventivo.

Para fins de tempestividade do recurso de impugnação, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº. 8.666/93, prevê duas situações distintas, sendo elas: a primeira, prevista no artigo 41, §1º, que possibilita a faculdade de qualquer cidadão questionar a legalidade do edital, provocando a administração, até o 5º dia útil que antecede a data de abertura de propostas, já a segunda prevista no artigo 41, §2º, prevê que a licitante interessada pode impugnar o edital até o 2º dia útil que antecede a data de abertura de propostas.

As disposições expressas na Lei 10.520/2002 e no edital item 16.4, igualmente estabelecem o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do certame.

Portanto, resta demonstrado o cabimento e tempestividade da presente impugnação, eis que impetrada até segundo dia útil que antecede o recebimento das propostas de preços, com amparo no item 16.4 do edital.

03 - DO PEDIDO.

Pelo acima exposto requer, o recebimento e provimento do presente QUESTIONAMENTO, na forma da lei, para que:

1. **Esclareça a administração se a exigência contida no item 6.1.9 do edital, deve ser cumprida exclusivamente pela licitante, ou se é possível apresentar licença ambiental de operação de onde o CBUQ será adquirido.**

2. Razão pela qual, requer sejam sanadas referidas dúvidas, para que se possibilite a apresentação da proposta de preços.



Pedreiratriângulo

Pedreira Triângulo Ltda.

Rod. 303 – Km 47 – Linha Triângulo – Ibicaré – SC – CEP 89640-000

CNPJ n. 02.081.239/0001-69 – Fone (49) 3538-0281

trinagulo@triangulo.ind.br

3. Por fim requer, seja comunicada a requerente, quanto a decisão do presente questionamento, no endereços constante na preambular, ou através de outros meios previstos em lei, sendo disponibilizado para esta finalidade os seguinte e-mails: mendes-adv@hotmail.com;

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e não defesas em lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibicaré-SC, 24 de julho de 2017.

PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ n. 02.081.239/0001-69

Rudi Ohlweiler Junior - Sócio Administrador

Por Procurador Marcio Mendes da Rosa

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.081.239/0001-69, sediada na Rodovia SC 303, Km 47, Linha Triangulo, Ibicaré, SC, CEP 89.640-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudi Ohlweiler Junior, residente e domiciliado na cidade de Treze Tílias, SC.

OUTORGADO (S)= MARCIO MENDES DA ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28.344, portador da Cédula de Identidade nº. 2092456661-SSP/RS, com endereço profissional a AV. XV de Novembro, n. 340, Edifício Mirim, Sala 102, Centro de Joaçaba/SC, CEP 89600-000.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS (A) (s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(m) o(s), seu(s) bastante procurador(es), O Sr. MARCIO MENDES DA ROSA, sendo este designado como representante da referida empresa em Licitações Públicas, podendo assinar documentos, propostas, declarações, atas, contratos, efetuar lances, propor ou desistir de recursos, e praticar todos os demais atos necessários os procedimentos licitatórios, requerer cadastros de fornecedores, documentos e informações junto aos órgãos públicos, podendo atuar em qualquer fase do processo licitatório, facultando-lhe inclusive utilizar seus meios de comunicação e o nome de seu escritório (MENDES ADVOCACIA) em representação a empresa, vedado no entanto o substabelecimento de quaisquer dos poderes ora conferidos.

O presente instrumento é valido até 31/12/2017.

Joaçaba/SC, 04 de abril de 2017.

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de Ibicaré

Rosana de Fátima Lândero da Silva Heleno - Oficial Designada

Av. Presidente Nereu Ramos, 492, Centro, Ibicaré - SC, 89640-000 - (49) 3638-0107

cartorio.heleno@brturbo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

RUDI OHLWEILER JUNIOR (88850071-GWEE) *****

Representando:

PEDREIRA TRIANGULO LTDA

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Selo de Fiscalização

Emolumento pago R\$ 1,85 (1,85) Recibo Nº: 19783

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dona Ibicaré, 04 de abril de 2017

Rosana de Fátima Lândero da Silva Heleno - Oficial Designada

PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA

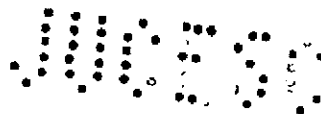
Rudi Ohlweiler Junior

Sócio Administrador

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA
TRIANGULO LTDA EPP**

JUCESC 2565

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



CRISTINE GISELA OHLWEILER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/05/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 044.169.779-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3711043, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA PEDRO NELCIDO KÄFER, 29, CASA, CENTRO, TREZE TILIAS, SC, CEP 89.650-000, BRASIL;

RUDI OHLWEILER JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 039.538.139-86, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3711039, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA PEDRO NELCIDO KÄFER, 29, CASA, CENTRO, TREZE TILIAS, SC, CEP 89.650-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202391919, com sede Rodovia Sc 303, Km 47, Interior Ibicaré, SC, CEP 88.640-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.081.239/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS (BRITA); INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO; COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA, CIMENTO E CAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PEDRAS EM RUAS E PASSEIOS; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E RODOVIAS; OBRAS DE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM.

QUADRO SOCIETARIO

CLÁUSULA SEGUNDA. THAIS ALESSANDRA SCHARDONG OHLWEILER admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/05/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 007.447.499-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3691262, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA PEDRO NELCIDO KÄFER, 29, CASA, CENTRO, TREZE TILIAS, SC, CEP 89.650-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CRISTINE GISELA OHLWEILER, detentor de 225.000 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA
TRIANGULO LTDA EPP**

CNPJ nº 02.081.239/0001-69

JUCESC 2566

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CRISTINE GISELA OHLWEILER transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio THAIS ALESSANDRA SCHARDONG OHLWEILER, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio CRISTINE GISELA OHLWEILER transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$202.500,00 (Duzentos e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio RUDI OHLWEILER JUNIOR, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

RUDI OHLWEILER JUNIOR, com 427.500 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 427.500,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais)

THAIS ALESSANDRA SCHARDONG OHLWEILER, com 22.500 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

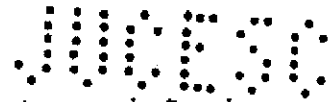
CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) RUDI OHLWEILER JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAIS, INÍCIO DAS ATIVIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "Pedreira Triangulo Ltda EPP", e terá sede e domicílio na Rodovia SC 303, Km 47, Interior, município de Ibiraré-SC, CEP 89640-000, comarca de Joaçaba Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A sociedade não tem filiais, mas poderá abri-las em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto:

EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS (BRITA); INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO; COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA, CIMENTO E CAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PEDRAS EM RUAS E PASSEIOS; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E RODOVIAS; OBRAS DE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

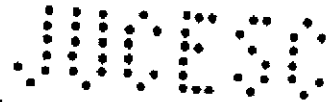
CAPITULO II – DO CAPITAL E QUOTAS

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- Thais Alessandra Schardong Ohlweiler. 22.500 quotas.....R\$ 22.500,00
- Rudi Ohlweiler Junior.....427.500 quotas.....R\$ 427.500,00
- Totais..... 450.000 quotas.....R\$ 450.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLAUSULA QUINTA – Os lucros ou prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Rudi Ohlweiler Junior**, com os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ 1º - O administrador receberá um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA SETIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

CLAUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que será convocada pelos administradores.

Hi *Jaime*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA
TRIANGULO LTDA EPP**

CNPJ nº 02.081.239/0001-69

JUCESC

§ 1º - O anuncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo meditar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

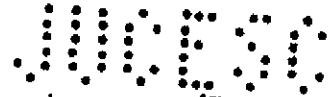
CLAUSULA NONA - Dependem da deliberação social, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) - Aprovação das contas da administração;
- b) - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) - A destituição dos administradores;
- d) - O modo de sua remuneração;
- e) - A modificação do contrato social;
- f) - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) - O pedido de recuperação judicial.

Thi. Summe

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



CLAUSULA DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada regularmente:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de:

- a) – Modificação do contrato social;
- b) – Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

- a) – Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) – Destituição de administradores;
- c) – Remuneração de administradores;
- d) – Pedido de recuperação judicial.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo de Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPITULO VI – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente,

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente a suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

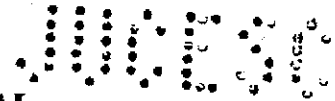
§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA
TRIANGULO LTDA EPP**

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

§ 1º - Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) – Designar administradores, quando for o caso;
- c) – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - As contas da administração, o Balanço Geral e o Resultado Econômico deverão ser em postos a disposição dos demais sócios, trinta dias antes da reunião;

§ 4º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

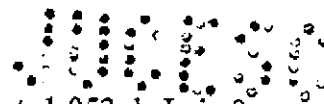
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O administrador declara sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Enfim, por formalmente não estar incurso nos crimes previstos no § 1º do art. 1011 da Lei 10406 de 10/01/2002 (CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEDREIRA
TRIANGULO LTDA EPP**

CNPJ nº 02.081.239/0001-69



à sociedade anônima, conforme permite o Parágrafo Único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil, Lei nº 8.934/94 seu Decreto Regulamentador nº 1.800/96 e Decreto nº 3.708/19.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IBICARE-SC, 3 de junho de 2016



CRISTINE GISELA OHLWEILER
CPF: 044.189.779-80

RUDI OHLWEILER JUNIOR
CPF: 039.538.139-86

THAIS ALESSANDRA SCHARDONG OHLWEILER
CPF: 007.447.499-56



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2018 SOB Nº: 20169426220
Protocolo: 16/942622-0, DE 07/06/2016

Empresa: 42 2 0239191 9
PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL